



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br

NORMA Nº 28-08

Dispõe sobre ART para Obras de Caráter Tecnológico.

A CÂMARA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições regulamentares, de acordo com o disposto na letra "e" do Artigo 46 da Lei nº 5194 de 24 DEZ 1966;

Considerando que esta mesma Lei, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, em seu artigo 1º, combinado com os artigos 7º, 8º e 9º, além de caracterizar estas profissões, estabelece suas atribuições;

Considerando a Resolução nº 218/73 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando que a Lei nº 6496 de 07 DEZ 1977, exige o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Resolução nº 1010/05 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando da deliberação tomada na Sessão Extraordinária Nº 892 da Câmara Especializada de Engenharia Industrial realizada em 06 de Junho de 2008;

DECIDE:

Art. 1º Deve ser registrada ART de PROJETO E EXECUÇÃO das seguintes obras de caráter tecnológico:

- I. Instalações de Casas de Máquinas (Geração de Potência Mecânica);
- II. Instalações de Elevadores, Escadas Rolantes ou similares;
- III. Instalações de Redes de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou sucedâneos;
- IV. Instalações de Ventilação e Ar Condicionado Central;
- V. Instalações de Refrigeração comercial, excluindo-se os móveis frigoríficos equipados com unidade condensadora incorporada;
- VI. Instalações de Postos de Combustíveis, incluindo-se aí: Rede de Ar Comprimido, Tanques, Bombas, Macacos Hidráulicos.

Art. 2º No termos do Artigo 16 da Lei 5194 de 24 DEZ 1966, enquanto durar a execução das obras, instalações e serviços, é obrigatória a colocação e manutenção de placas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br

visíveis e legíveis ao público, contendo o nome e número do registro do autor e co-autores do PROJETO DAS INSTALAÇÕES, nos seus aspectos técnicos, assim como o dos responsáveis pela EXECUÇÃO dos trabalhos.

Art. 3º Os profissionais habilitados para realizar e registrar ART pelas obras citadas no art. 1º são os Engenheiros Mecânicos ou Engenheiros Industriais Modalidade Mecânica, devidamente registrados no CREA-RS.

Parágrafo único. Engenheiros Operacionais Modalidade Mecânica e Técnicos industriais – modalidade mecânica de nível médio poderão ser responsáveis pela execução.

Art. 4º O CREA-RS solicitará aos órgãos competentes das Prefeituras Municipais que exijam por ocasião do licenciamento e aprovação de projetos de construção civil, além da ART própria da edificação, as respectivas ARTs das obras e serviços citadas no art. 1º, quando estas se fizerem presentes em tais projetos.

Art. 5º Ficam resguardados os direitos adquiridos de outros profissionais, que exerçam as atividades elencadas no art. 1º, ouvida a Câmara de Engenharia Industrial.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de junho de 2008.